



**Receita Federal**  
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana  
Serviço de Despacho Aduaneiro

Uruguaiiana, 23/04/2018.

---

**COMUNICADO SEDAD/URA Nº 0005/2018D**

---

**Assunto: Adiamento da Exclusão de Despachantes do Cadastro de Representantes Legais**

Informamos que a data prevista para a exclusão de despachantes do Cadastro de Representantes Legais, conforme notícia Siscomex 32 de 2018, foi adiada. Ainda não houve confirmação da data, mas possivelmente ocorra no dia **29/04/2018**.

*“Notícia Siscomex 32 de 16 de abril de 2018*

*Informamos que, em 22/04/2018, todos os despachantes incluídos no Cadastro de Representantes Legais que não estiverem no Cadastro Aduaneiro de Despachantes serão excluídos do sistema, ficando impossibilitados de atuar no comércio exterior. Solicitamos que os despachantes que se encontrem nessa situação busquem regularizar a sua situação, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1273, de 06 de junho de 2012. COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA”*

Com base no art. 9º da Instrução Normativa nº 1.273, de 06 de junho de 2012, bem como no que dispõe o Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 08 de junho de 2012, esclarece-se que, para regularizar sua situação, os despachantes aduaneiros e os ajudantes de despachante aduaneiro deverão observar os seguintes pontos:

1- Os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro inscritos nos termos da IN RFB nº 1.209, de 2011, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA disponível em < [https://www36.receita.fazenda.gov.br/cadastro\\_aduaneiro/public/pages/security/login\\_internet.jsf](https://www36.receita.fazenda.gov.br/cadastro_aduaneiro/public/pages/security/login_internet.jsf)> para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro de que trata esta Notícia.

2- Os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro deverão inserir no sistema os seguintes dados:  
I - endereço e dados de contato, comerciais, caso sejam diferentes daqueles que constam da base de dados do seu Cadastro de Pessoas Física (CPF);  
II - constantes do ato normativo que efetuou sua nomeação, conforme publicação efetuada no DOU; e  
III - CPF do despachante aduaneiro ao qual estará vinculado, quando se tratar de ajudante aduaneiro (lembre-se que, para fins de registro no sistema, um despachante aduaneiro poderá ter mais de um ajudante vinculado ao seu registro, mas um ajudante poderá estar vinculado somente a um único despachante aduaneiro).

3- Os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiros são responsáveis pela veracidade dos dados cadastrais que venham a inserir no sistema.

4- A confirmação dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiros será efetuada por servidor da RFB com base nas informações constantes do ato publicado no DOU que inclui o respectivo registro.

5- Para a confirmação de que trata o Item 4, os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiros deverão apresentar na Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta), no Terminal Aduaneiro da BR-290, cópia do ato publicado no DOU, comprovante de residência e documento de identificação.

**Giulio Cervo Rechia**

Chefe do SEDAD